




Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <u>013/2024</u>
PROCESSO ADM. Nº <u>022/2024</u>
FLS Nº <u>007</u>
 RUBRICA

**TERMO DE
REFERÊNCIA
COM ESTIMATIVA DE PREÇOS
(art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021)**



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Aldo César da Silva.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	013/2024
PROCESSO ADM. Nº	022/2024
FLS Nº	008
	
RUBRICA	

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO. Por meio do Processo Administrativo nº 022/2024, Dispensa 013/2024 e Termo de Referência.

A contratação em comento visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** deste município que busca a melhor cotação de preços para as necessidades do objeto referido acima, com intuito de dar publicidade ao evento como um todo.

Portanto, os itens abrangidos para o Termo de Referência são necessários para a boa execução das atividades escolares do ensino infantil realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Caridade do Piauí-PI, nas áreas em que o município não dispõe dos materiais e serviços dentro das especificações e qualidades desejadas e requeridas. Desta forma, para o bom andamento dos eventos, previstos para o bom funcionamento das escolas do Município, e para cumprir com os objetivos elencados na proposta do município, bem como cumprir com os propósitos assumidos pela Gestão Municipal, faz-se necessária, entre outras, a contratação de serviços desta natureza e; ademais, as quantidades foram definidas com base na experiência dos eventos ocorridos em anos anteriores.

Desta feita, não resta outra opção senão a deflagração de um procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços supramencionado.

2. QUANTITATIVO





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

A quantidade dos serviços constante na tabela abaixo foi baseada em estimativa realizada pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO A EDUCAÇÃO INFANTIL.	Und	1		

3. DA PESQUISA DE PREÇO

O termo de referência acima será utilizado como parâmetro para solicitação das pesquisas de preços direta com no mínimo três empresas, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, em busca da oferta mais vantajosa para administração pública.

Além disso, ressalta-se que, as solicitações formais de cotação serão enviadas para empresas que prestam serviços no ramo ao qual se pretende contratar e que tenham atendido as outras solicitações de coleta de preços de Caridade do Piauí – PI em outras oportunidades.

4. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO

O início do fornecimento/prestação dos serviços está previsto após conclusão do processo de dispensa e liberação dos recursos, com vigência de **60 (sessenta) dias**, ou no término da conclusão dos fornecimentos/serviços.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento/prestação dos serviços será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ainda pelo (a) Fiscal de Contrato designada pela Prefeitura Municipal.

Caridade do Piauí – PI, 14 de março de 2024.

Aldo César da Silva

Secretário Municipal de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <u>013/2024</u>
PROCESSO ADM. Nº <u>022/2024</u>
FLS Nº <u>009</u>
 RUBRICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Referente a Dispensa nº 013/2024 e Processo Administrativo nº 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

Planilha de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	As escolhas de Bibi – obras e inclusão financeira	Und	2,00		
02	Cursos de libras – desenvolvendo a linguagem das pessoas com surdez.	Und	2,00		
03	Obra de literatura de Monteiro Lobato – 10 volumes	Und	2,00		
04	Coleção musical na escola – 6 volumes.	Und	2,00		
05	Mundinho para educação infantil – 14 volumes	Und	2,00		
06	365 histórias da Disney (cada dia uma história)	Und	2,00		
07	Coleção contos sociais TEA – 4 volumes	Und	2,00		
08	Atividades para o desenvolvimento da inteligência emocional das crianças.	Und	2,00		
09	Coleção Mundinho para creche – 5 volumes	Und	2,00		
10	Educação física	Und	2,00		
11	Léo e o Catavento – obra sobre o autismo	Und	2,00		
12	1.500 selos para professores.	Und	2,00		
13	Coleção E se em sentir – 8 volumes	Und	2,00		
14	Coleção educação financeira na escola.	Und	2,00		

- 1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos da lei vigente.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, com início previsto na data de **15/03/2024** e encerramento em **15/06/2024**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A prestação dos serviços objeto desse termo se justifica em face da necessidade da **Secretaria Municipal de Administração**, para manter funcionando a área administrativa da Secretaria Municipal de Educação e demais setores das secretarias municipais.
- 2.2. A contratação em comento visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município que busca a melhor cotação de preços para as necessidades do objeto referido acima, com intuito de dar melhores condições nas atividades das unidades escolares do município de Caridade do Piauí – PI.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	013/2024
PROCESSO ADM. Nº	022/2024
FLS Nº	012
RUBRICA	

- 2.3. Portanto, os itens abrangidos para o Termo de Referência são necessários para a boa execução dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, nas áreas em que o município não dispõe dos materiais e dos serviços dentro das especificações e qualidades desejadas e requeridas. Desta forma, para o bom andamento dos eventos, previstos para as atividades educacionais do Município, e para cumprir com os objetivos elencados na proposta do município, bem como cumprir com os propósitos assumidos pela Gestão Municipal, faz-se necessária, entre outras, a contratação de serviços desta natureza a publicidade da boa imagem do município na história municipal e; ademais, as quantidades foram definidas com base na experiência dos eventos ocorridos em anos anteriores.
- 2.4. Nestes termos, faz-se necessária a contratação de forma direta de profissionais desta natureza para suprir as necessidades deste município, continuidade dos serviços ora mencionado no preâmbulo deste documento de formalização de contratação de profissionais capacitados no ramo pertinente.
- 2.5. No âmbito da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- 2.6. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.7. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.8. A presente solicitação justifica-se na necessidade de proporcionar a Secretaria solicitante maior segurança nas atividades desenvolvidas neste Município de Caridade do Piauí – PI para o ano de 2024 no que diz respeito as atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.9. As especificações dos itens estão de acordo com a relação encaminhada pelo setor de controle do Município de Caridade do Piauí.
- 2.10. Este TR, está atrelado ao programa de compras e serviços da Nota de Empenho do órgão emitente: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, Tipo: NE, Número a “confirmar”. Da fonte de Recursos: **001- Recursos não Vinculados de Impostos e Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**
- 2.11. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei 14.133/21.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor deve ser anexado a juntada de documentos.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADM. Nº 099/2024
FLS Nº 013

RUBRICA

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de prestação dos serviços, são aqueles contido no processo, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo setor de contratação da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí e secretaria demandante.

4.2. A entrega da conclusão dos serviços será realizada no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação, na Rua Fausto Marques da Silveira, s/n, Centro, Cidade de Caridade do Piauí, e/ou, na Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.**

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/recompôr/refazer no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO:

As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado em papel timbrado e carimbado, que comprove que a licitante prestou os serviços, de maneira satisfatória e a concreto, serviços de natureza especificada na planilha de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

Dispensa de Licitação 013/2024



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	013/2024
PROCESSO ADM. Nº	022/2024
FLS Nº	014
RUBRICA	

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

11. DO PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADM. Nº 022/2024
FLS Nº 016
RUBRICA

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,10%, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,10\% \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. DO REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.




Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <u>013/2024</u>
PROCESSO ADM. Nº <u>022/2024</u>
FLS Nº <u>017</u>
 RUBRICA

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 – Por ser um serviço comum, conforme item 1.1 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos serviços ou no término do evento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

8.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

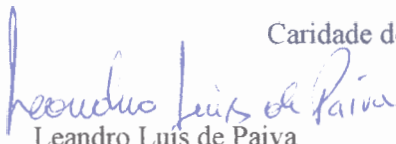
8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.


8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/SITIO ELETRÔNICO/JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Caridade do Piauí – PI, 15 de março de 2024.


Leandro Luís de Paiva
Secretário Municipal de Administração


Gilberto Damião de Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 004/2024


Aldo César da Silva
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Solicitante

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	013/2024
PROCESSO ADM. Nº	022/2024
FLS Nº	018
RUBRICA	